



NOTA TÉCNICA

Número: 01/2016, de 17 de novembro de 2016.

Assunto: Instituição da instância Coordenadora do Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Porto Alegre.

Responsáveis pela Elaboração: Conforme metodologia indicada pela SASE/MEC, as instâncias previstas no artigo 5º da lei nº 11.858 de 25 de junho de 2015.

Histórico: A partir da leitura do texto e análise do Plano Municipal de Educação de Porto Alegre (PME/POA) e de demais legislações, verificou-se que: é estabelecido, no artigo 5º do PME/POA, as instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação do PME/POA, sem, contudo, estabelecer quem coordena o processo; a necessidade de anualmente divulgar os resultados do monitoramento e periodicamente da avaliação; a instituição do Fórum Municipal de Educação (FME/POA), composto pelas instâncias citadas no artigo 5º, dentre outras; em seu Regimento Interno estabelece como uma das suas atribuições coordenar o processo de monitoramento e avaliação do PME/POA;

Análise Técnica: Ao constatar a necessidade de monitoramento contínuo e avaliação periódica dos Planos de Educação, no momento de preenchimento da parte “A” da ficha de monitoramento do PME/POA, verificou-se a necessidade de explicitar o Fórum Municipal de Educação de Porto Alegre como instância coordenadora do processo, representado por sua Coordenação Colegiada.

Conclusão: Coube à Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre (SMED), enquanto gestora do Sistema Municipal de Ensino, a responsabilidade de chamar a primeira reunião das instâncias previstas no artigo 5º da Lei do Plano Municipal de Educação de Porto Alegre, estabelecendo o Fórum Municipal de Educação de Porto Alegre como coordenador do processo, representado por sua Coordenação Colegiada, conforme consta em seu Regimento Interno, art. 3º, inciso IX.

Assinaturas:
